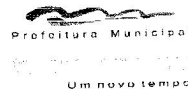


Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes que orientam o processo de exploração de recursos minerais, inclusive, extração de areia, cascalho ou pedreiras no município de Uibaí e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- a. Que Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações.
- b. Que Aquele que explorar recursos minerais, inclusive, extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente na forma da lei, conforme art. 162, § 3º. Do Código Tributário do Município;
- c. Que cabe ao Poder Executivo, mediante Decreto, fixar a tabela de preços públicos a serem cobrados pelo exercício do seu poder de Polícia, conforme art. 177, I, combinado com o art. 129, II, ambos do Código Tributário do Município.
- d. Que compete ao Município conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros; (LOM, art. 10, XV)
- e. Que compete ao Município instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, além de fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos; (LOM, art. 10, VII e VIII);
- f. Que a extração de areia em nosso município prejudica o meio ambiente, necessitando de constantes intervenções do Município no sentido de recuperar a área degradada, ante a omissão dos exploradores;
- g. Que a extração de bens minerais será regulada, licenciada, fiscalizada e monitorada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo, conforme art. 74 do Código de Defesa de Meio Ambiente do Município de Uibaí,

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: / pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



DECRETA:

Art. 1º. – A extração de areia no Município de Uibaí fica condicionada ao registro dos proprietários de áreas, sendo solidariamente responsáveis os transportadores do referido mineral.

Art. 2º. Por cada metro quadrado de areia extraída o proprietário, responsável legal ou transportador, pagará ao Município de Uibaí, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), reajustável, anualmente, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º. – A falta de recolhimento da taxa implicará na suspensão da atividade de extração e/ou transporte de areia até que a irregularidade seja sanada.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, a requerimento do interessado, poderá permitir que o pagamento seja feito semanal ou mensalmente, desde que de forma antecipada. hipótese em que o contribuinte assinará termo de compromisso no qual se fixará a metragem de areia por ele extraída / adquirida, para fins de recolhimento do tributo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo fica incumbida da fiscalização e arrecadação das taxas regulamentadas por este Decreto.

Art. 6º. As receitas oriundas das taxas sobre a indústria de extração de mineral (areia) serão destinadas ao Fundo do Meio Ambiente e serão utilizadas em campanhas de educação ambiental, preservação, conservação, defesa, melhorias, restauração e recuperação das áreas degradadas em razão da extração mineral e outras intervenções humanas na natureza, bem como a manutenção de brigada de combate a incêndio.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor no dia primeiro de outubro de 2013.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia,
em 25 de setembro de 2013.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: / pmub@holistica.com.br